



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692 - E-mail:
PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000086-38.1992.8.16.0031

Processo: 0000086-38.1992.8.16.0031

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Convolução de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): • CASA DOS PNEUS S/A IMPORTACAO E COMERCIO

Réu(s): • ARAUJO NETO & PELEGRINI LTDA

1. Introdução

Esta decisão (mov. 341) tem como ponto de partida a decisão do mov. 310.1.

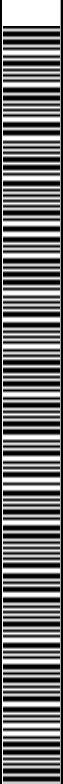
2. Determinações anteriores e verificação de cumprimento

Sim	Não	Em parte	Determinação	Observação
X			Remanesce cumprimento do ofício pela CEF, e do Mensageiro, pela 2ª Vara Cível de Guarapuava/PR	Solicitação cumprimento vinculação contas judiciais 315.1/332 Comprovante vinculação 335 e criação conta honorários síndico 339
X			Intimar síndico para cumprir item 5.2 da decisão de mov. 298.1	Síndico apresentou QGC 314.3 e plano de rateio 314.2
X			Apresentado o QGC, cumprir determinações contidas no item 5.3 da decisão de mov. 298.1.	Edital 317/318/319/320 Intimações: CASA DOS PNEUS 322 /325 BANCO BRADESCO 322 /326 PGFN 322/324 MP 328/330
X			Reiterar Mensageiro encaminhado à 2ª Vara Cível de Guarapuava/PR	Cumprimento informado pela 2ª Vara Cível 313.1

3. Movimentações supervenientes

Não houve.

4. Análise



4.1. O valor depositado na conta 173**90 é inferior ao que é devido ao síndico a título de honorários. Como a totalidade do saldo de ambas as contas judiciais é de R\$173.425,99 (R\$2.206,81, conta 173**90, e R\$171.219,18, conta 169**76), deve ser depositado o valor de R\$1.261,70 na conta 173**90, a fim de que o saldo seja equivalente a 2% do total do ativo existente (R\$3.468,51, que corresponde aos honorários do síndico).

4.2. Inexistindo impugnações a serem solucionadas e havendo decurso dos prazos, homologo o quadro-geral de credores apresentado (314.3).

Contudo, por ora é desnecessário rateio entre os créditos, considerando o total existente em conta judicial, no valor de R\$169.957,48 (já excetuados os honorários do síndico). Como houve atualização dos créditos, caberá a intimação dos credores previamente ao pagamento.

5. Determinações

5.1. Solicite-se à CEF, via ofício, a transferência da quantia de R\$1.261,70 da conta 169**76 para a conta 173**90, pois referentes aos honorários do síndico a serem reservados.

Dê-se ciência ao síndico acerca desta decisão.

5.2. Intimem-se a PGFN (30 dias), o BANCO BRADESCO (15 dias) e a CASA DOS PNEUS (15 dias) acerca do plano de rateio de mov. 314.2, no qual consta a atualização de seus créditos até 28/02/2025.

5.3. Havendo decurso do prazo de intimação de mov. 5.2, expeça-se alvará à PGFN para o pagamento do valor incontroverso de R\$36.212,19.

Ressalto que o valor do alvará deve ser proveniente da conta judicial 169**76.

Deverá a PGFN informar os dados específicos para a realização de transferência de valores à União.

5.3.1. Caso seja apontado saldo de correção monetária superior a ser pago em favor da União, caberá ao síndico efetuar o cálculo entre a diferença da correção monetária indicada e o valor que foi pago à PGFN.

5.4. Os autos deverão retornar conclusos somente quando todas as diligências acima tiverem sido executadas e prazos concedidos, transcorridos.

Caso haja peticionamento utilizando a ferramenta de urgência (e desde que o uso da ferramenta seja devidamente justificado pelo peticionante, os autos poderão ser conclusos antecipadamente).

Ponta Grossa, 15 de dezembro de 2025.

Daniela Flávia Miranda

Juíza de Direito

gfsc